



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 - LOTE 1

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, CPF n.º 751.166.509-87, Registro Geral de Identidade n.º 3.827.925 – SSP/SC, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **PERFORM TECNOLOGIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 21.873.370/0001-03, com sede social à Rua da Praça, n.º 241 – sala 906, Pedra Branca, Palhoça/SC, neste ato representada por Gustavo Altair Gotardo, brasileiro, solteiro em união estável, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 003.660.249-30, CNH n.º 02240111416 (DETRAN/SC), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMPUTADORES E ESTABILIZADORES**.

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes equipamentos:

a) Computadores Marca LENOVO, modelo E73Z, com as seguintes características mínimas:

Microcomputador "All In One" baseado em Processador Intel Core I3 (mínimo 4ª geração) operando a 3.6 GHz (nominal) e cache de 3 MB;

Memória DDR3 SDRAM 4 Gbytes, 1,3 GHz, DIMM;

Unidade de disco rígido com capacidade de 500GB, SATA 6,0 Gbit/s, 7200 rpm;

Placa principal (placa mãe), desenvolvida pelo próprio fabricante do computador ou sob as suas especificações (OEM), compatível com o restante do maquinário e que suporte 2 (dois) módulos DIMM; BIOS Plug & amp; Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos(copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha;

Placa de vídeo integrada com no mínimo 1GB de memória, possuindo 01 (uma) conexão do tipo VGA;

Unidade óptica interna, SATA, de dupla camada, com mecanismo de ejeção de emergência na parte frontal do equipamento, compatível com os padrões DVD+RW;

Gabinete com 06 (seis) portas USB sendo duas laterais, 01 (uma) fonte de alimentação (bivolt) que suporte toda a configuração e manuseio de disco rígido, dvd-rw e abertura do gabinete sem uso de ferramentas ("tool-less", proibido o uso de parafusos recartilhados);

Interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast- Ethernet e Gigabit Ethernet, autosenso, fullduplex e plug – and –play, totalmente configurável por software;

Monitor LCD 19" (dezenove polegadas) com controle de brilho, contraste, posicionamento vertical, posicionamento horizontal;



Teclado padrão ABNT 2, com conexão USB, Português Brasileiro, contendo as teclas referentes à vírgula, crase, acento circunflexo, agudo, til e cedilha;

Mouse óptico, com conexão USB, 2 botões e tecla de scroll;

Alto-Falante interno;

Softwares: Microsoft Office Home and Business Sistema operacional Windows 8.1 Pro 64 bits em português (Brasil) OEM, licenciado para o fabricante do equipamento e respectivos drivers, em Português.

Garantia de hardware de 3 (três) anos disponibilizada pelo fabricante;

Assistência técnica tipo "on-site" disponibilizada por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante.

Gabinete, teclado, mouse e placa mãe do mesmo fabricante do equipamento.

Equipamento no portfólio de produtos do fabricante. Caso seja descontinuado em menos de seis meses da entrega deverá ser substituído – apresentar declaração;

08 (oito) Estabilizadores bivolt inclusos e compatíveis com o maquinário.

Quantidade: 08 (oito)

Valor unitário: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Valor total do item: R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

1.2 Deverão ser fornecidos com os equipamentos todos os acessórios e cabos necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como os manuais técnicos do usuário e de referência, contendo todas as informações sobre os produtos, as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

1.3 Todos os computadores deverão possuir garantia total pelo fabricante, com atendimento através de sua rede de assistências técnicas autorizadas no Brasil.

1.4 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

1.5 A entrega dos produtos não implica na aceitação, mas sim na transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, e a prova de transferência dar-se-á com assinatura de quem de direito for, no canhoto da nota fiscal, servindo-a apenas como comprovante da data de entrega. A efetiva aceitação dos produtos dar-se-á com a declaração da autoridade competente, de que o mesmo atende as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 A CONTRATADA possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato de compra e venda, para promover a entrega dos equipamentos e respectivos acessórios.

2.3 Nas dependências da CONTRATANTE e em horário/carga horária a combinar, desde que fique dentro faixa do horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global dos produtos adquiridos no objeto do presente contrato é de **R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**.



3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3 O pagamento ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega das peças, via cheque nominal à vendadora ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados, do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente edital, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e no prazo fixado no contrato;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as consequências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexequível a realização do OBJETO deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 - Por acordo entre as partes;
- 2 - Judicialmente;
- 3 - Por ato da Contratante, em decorrência de inadimplência ou atraso da Contratada.



CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia;

II. 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;

III. 10% (dez por cento) do valor total a ser entregue, na hipótese de falha no fornecimento não relacionada com atrasos previstos nos itens anteriores.

IV. 20% (vinte por cento) do valor total a ser entregue, em caso de rescisão por inadimplência, assim também considerada aquela que resultar de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital do Pregão Presencial n.º 03/2016 e à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO EXECUTOR


Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Florianópolis, 03 de outubro de 2016.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª
REGIÃO
DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE



CONTRATADA
PERFORM TECNOLOGIA LTDA. EPP
GUSTAVO ALTAIR GOTARDO

TESTEMUNHAS: